

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.468, DE 18 DE Julho DE 2005.

Dispõe sobre a criação na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí, de Órgãos de Direção, Apoio e Execução que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí, os Órgãos de direção de apoio e de execução abaixo especificados:

§ 1º Órgãos de Direção:

Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP.

§ 2º Órgãos de Apoio:

I – Academia de Polícia Militar – APM;

II – Centro de Processamento de Dados – CPD;

III – 6ª Seção do Estado Maior Geral (PM/6), órgão de planejamento e

orçamento.

§ 3º Órgãos de Execução:

I – Unidades Subordinadas ao Comando de Policiamento da Capital – CPC:

a) 8º Batalhão de Polícia Militar – 8º BPM;

b) 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM;

c) Batalhão de Operações Especiais – BOPE, composto por quatro

Companhias de Policiamento Especial conforme segue:

1) 1ª Companhia – Grupo de Ações Táticas Especiais – GATE;

2) 2ª Companhia – Rondas Ostensivas de Natureza Especial – RONE;

3) 3ª Companhia de Policiamento Especial – CANIL;

4) 4ª Companhia – Comando Água – COMAG;

d) Companhia Independente de Policiamento Rodoviário – CIPRV;

e) Grupamento Tático Aeropolicial – GTAP;

f) Companhia Independente de Policiamento Ambiental – CIPAMA;

g) Companhia Independente de Polícia Militar “Cosme e Damião” –

CODAM;

h) Companhia Independente de Polícia Militar do Promorar – CIPM

PROMORAR;

i) Companhia Independente de Polícia Militar da Santa Maria da CODIPI –

CIPM CODIPI;

j) Companhia Independente de Polícia da Vila “Irmã Dulce” – CIPM V. I.

DULCE.

II – Unidades Subordinadas ao Comando de Policiamento do Interior – CPI:

a) Companhia Independente de Polícia Militar de Paulistana – CIPM

PAULISTANA;

b) Companhia Independente de Polícia Militar de Uruçuí – CIPM URUCUI;

c) Companhia Independente de Polícia Militar de São Raimundo Nonato –

CIPM SÃO RAIMUNDO NONATO;

d) Companhia Incorporada da Polícia Militar de Pedro II, CIPM – PEDRO II;

e) Companhia Independente da Polícia Militar de Oeiras – CIPM OEIRAS.

§ 4º Órgãos de Assessoramento:

I – As Assistências e Assessorias Militares existentes nos Poderes Constituídos e Órgãos Estaduais e Ministério Público, passarão a constar na Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

Art. 2º O Quadro de Organização – QO da Corporação especificará através de projeto de lei governamental. Estrutura Organizacional discriminada dos Órgãos de que trata esta Lei.

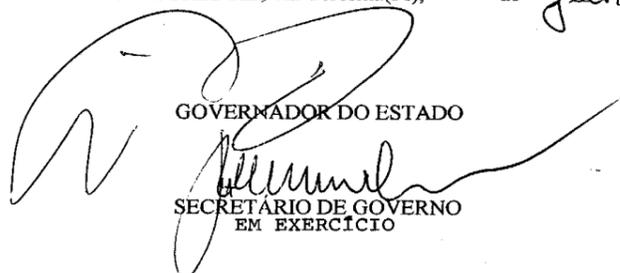
Art. 3º Ficam criados os Cargos, em nível de Oficiais, que comporão os Órgãos estabelecidos nesta Lei, de acordo com o Anexo Único.

Art. 4º Fica transformado em Diretoria de Saúde (DS) o atual órgão do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Piauí, mantendo-se a mesma estrutura organizacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos de nºs 10.263, de 02 de março de 2000 e 11.018, de 10 de abril de 2003, e os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto nº 11.459, de 11 de agosto de 2004, e alínea “a” do § 1º do art. 75, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e o § 3º do art. 22, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984 e art. 61, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977.

2005. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 18 de julho de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

ANEXO UNICO

CARGO	QUANT.	POSTO/GRADUAÇÃO
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO		
DIRETOR DA DEIP	01	CORONEL QOPM
SUBDIRETOR DA DEIP	01	TENENTE-CORONEL QOPM
ADJUNTO DA DEIP	01	MAJOR QOPM
ÓRGÃOS DE APOIO		
COMANDANTE DA APM	01	CORONEL QOPM
SUBCOMANDANTE DA APM	01	TENENTE CORONEL QOPM
COMANDANTE DO CORPO DE ALUNOS DA APM	01	MAJOR QOPM
CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD	01	MAJOR QOPM
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO		
COMANDANTE DO 8º BPM, 9º BPM E BOPE	03	TENENTE-CORONEL QOPM
CHEFE DA 6ª SEÇÃO – EMG	01	TENENTE-CORONEL QOPM
ADJUNTO DA 6ª SEÇÃO – EMG	01	MAJOR QOPM
SUBCOMANDANTE DO 8º BPM, 9º BPM E BOPE	03	MAJOR QOPM
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	11	MAJOR QOPM
COMANDANTE DE COMPANHIAS INCORPORADAS	05	CAPITÃO QOPM
SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	11	CAPITÃO QOPM

P. P. 15659

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

TRANSFERIR, A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com o item I, arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, c/c a Lei nº 5.210/01 e art. 52 da Lei nº 5.378/04, 2º SARGENTO PM, GIP/10.2930,

LUÍS OLIVEIRA ABREU, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO PM, no valor de R\$ 1.049,75 (hum mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração.

TRANSFERIR, A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto nos arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, combinado com o art. 58 da Lei nº 5.210/01,

MANOEL RODRIGUES BORGES NETO, SOLDADO PM, GIP-10-3849, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO PM, no valor de R\$ 654,40 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração.

TRANSFERIR, A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com os arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, combinado com a Lei nº 5.210/01, 2º TENENTE QOAPM – GPI-10/1831,

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO DOS SANTOS, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de CAPITÃO PM, no valor de R\$ 2.033,90 (dois mil, trinta e três reais e noventa centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com a Lei nº 5.210/01 e art. 53 da Lei nº 5.378/04,

JOSÉ ARAÚJO CERQUEIRA, 2º Tenente QOAPM, GIP-10/3008, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE PM, no valor de R\$ 1.341,27 (hum mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais, conforme cálculos